ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF N. º 30/2018 - D

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 39/2018
PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 28/2018

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos 11 dias do mês de outubro de 2018, o Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços PREF n. 28/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, RESOLVE registrar os preços auferidos em processo licitatório do tipo menor preço por item, tem por objeto a Aquisição futura e parcelada de materiais de construção, elétricos, hidrossanitários, ferragens, ferramentas e madeiras para uso das secretarias e fundos da municipalidade do município de Ipuaçu-SC, de acordo com Anexo I- termo de referência. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido (s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o Município De Ipuaçú - SC e a(s) empresa(s):

- **ELISAN REPRESENTAÇÃO COMERCIALLTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Linha Frei Placido, s/n zona Rural Municipio de Xaxim-SC CEP 89825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.595.398/0001-75, representada neste ato pela Sócia Administradora **Sr. ª Deolinda Cigersa Nadaleti**, portador do CPF nº 048.435.859-63. Vencedora (s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 28/2018, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo elencados:

Nr. do Processo: 39/2018 **Licitação: 28/2018 - PR** **Data da Homologação: 11/10/2018**
Fornecedor: 5718 - ELISAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAL

6	254-01-0006	Lavatório Plástico Branco 50 x 40 cm - LV3/SC.	ROCA	Und	30,000	0,0000	31,0000	930,00	Venceu
7	254-01-0007	"Caixa De Descarga Diversas cores 9 Litros, completa (cano e	ROCA	Und	20,000	0,0000	21,0000	420,00	Venceu
8	254-01-0008	"Caixa Descarga Acoplada 3 a 6 litros Material: Louça Garan	ROCA	Und	15,000	0,0000	95,0000	1.425,00	Venceu
16	254-01-0016	Forro de PVC com frisos 100mm polifort; Branco e Gelo; 8mm X	PLASBIL	BR	800,000	0,0000	12,1900	9.752,00	Venceu
17	254-01-0017	Forro de PVC com frisos 200mm polifort; Branco e Gelo; 8mm X	PLASBIL	BR	800,000	0,0000	11,9900	9.592,00	Venceu
101	254-01-0106	Madeira pinus em bruto seca para tábuas 3cmx15cm	ELISAN	Mt	2.500,000	0,0000	8,7500	21.875,00	Venceu
103	254-01-0108	Madeira pinus em bruto seca para tábuas 3cmx20cm	ELISAN	Mt	2.500,000	0,0000	11,7500	29.375,00	Venceu
108	254-01-0113	Palanque de eucalipto tratado med 2,40m; comprimento 0,10cmx	TRAT	Und	300,000	0,0000	39,9000	11.970,00	Venceu
110	254-01-0115	Pó de brita;	BRITHER	M³	500,000	0,0000	89,5500	44.775,00	Venceu
112	254-01-0117	CP I (Cimento Portland Comum) 50kg	NACIONAL	Und	700,000	0,0000	25,4400	17.808,00	Venceu
116	254-01-0121	CP II-F (Cimento Portland composto com filer) 50kg	NACIONAL	Und	300,000	0,0000	29,9000	8.970,00	Venceu
146	254-01-0151	Tubo de Descida Externo com curva para caixa de descarga; cu	PLASTILIT	Und	80,000	0,0000	10,9900	879,20	Venceu
162	254-01-0167	Arame galvanizado, 3,40mm	NELORE	Kg	20,000	0,0000	14,9900	299,80	Venceu
163	254-01-0168	Arame galvanizado, 2,77mm	NELORE	Kg	20,000	0,0000	14,9900	299,80	Venceu
170	254-01-0175	Arame Ovalado, bitola 2,2x2,7mm, carga mínima de ruptura 600	NELORE	Kg	40,000	0,0000	105,0000	4.200,00	Venceu
184	254-01-0189	Bloco Concreto Estrutural 14X19X39cm	NARDI ARTEFATOS	Und	500,000	0,0000	5,4900	2.745,00	Venceu
185	254-01-0190	Bloco Concreto Estrutural 14x19x29cm	NARDI ARTEFATOS	Und	500,000	0,0000	6,4900	3.245,00	Venceu
186	254-01-0191	Bloco Concreto Estrutural 14x19x24cm	NARDI ARTEFATOS	Und	500,000	0,0000	6,5500	3.275,00	Venceu
187	254-01-0192	½ Bloco Concreto Estrutural 14x19x19m	NARDI ARTEFATOS	Und	500,000	0,0000	6,9900	3.495,00	Venceu
188	254-01-0193	Canaleta 14x19x39cm	NARDI ARTEFATOS	Und	80,000	0,0000	7,9900	639,20	Venceu
208	254-01-0218	Cabo Sintenax Flex 1kv 10mm;	PREMIUM	Mt	800,000	0,0000	5,4700	4.376,00	Venceu
209	254-01-0219	Fio Flexível 750v 1mm;	PREMIUM	Mt	800,000	0,0000	1,9900	1.592,00	Venceu
210	254-01-0220	Fio Flexível 750v 1,5mm.	PREMIUM	Mt	800,000	0,0000	0,7900	632,00	Venceu
211	254-01-0221	Fio Flexível 750v 2,5mm	PREMIUM	Mt	800,000	0,0000	0,9900	792,00	Venceu
213	254-01-0223	Fio Flexível 750v 6mm	PREMIUM	Mt	800,000	0,0000	2,5500	2.040,00	Venceu
251	254-01-0261	Caixa dá água; Fabricada PVC, Matéria prima atóxica. Capacid	CAIXAS DE AGUA FIBRA	Und	150,000	0,0000	139,0000	20.850,00	Venceu
255	254-01-0265	Caixa dá água; Fabricada em Fibra, Matéria prima atóxica. C	CAIXAS DE AGUA FIBRA	Und	10,000	0,0000	2.399,0000	23.990,00	Venceu
279	254-01-0291	Janela veneziana em aço 1,20x1,00m, 4 folhas com grade com v	GASPERINI	Und	30,000	0,0000	329,0000	9.870,00	Venceu
280	254-01-0292	Janela veneziana em aço 1,20x1,50m	GASPERINI	Und	50,000	0,0000	356,9000	17.845,00	Venceu
281	254-01-0293	Janela veneziana em aço 1,00x1,00m	GASPERINI	Und	30,000	0,0000	199,0000	5.970,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		14.975,000			263.927,00	

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata, ou seja, de **11 de outubro de 2018 à 11 de outubro de 2019.**

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuaçu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrente desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Sr.ª Prefeita Municipal, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Paragrafo quarto. O registro do valor apresentado a cada item objeto decorrente do processo de licitação não obriga o Município a adquirir o objeto licitado. Os quantitativos apresentados em processo de licitação são estimativos, não assumindo obrigação de compra por parte da Administração Pública.

Cláusula Quarta – Do local e prazo de entrega

As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão retirados de forma parcelada, não sendo obrigada a municipalidade a retirar o total licitado.

A ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação pela secretaria requisitante, e dar-se-á em locais a serem indicados pela requisitante no âmbito do território do município podendo inclusive ser no interior do mesmo uma vez que a prédios públicos em localidades interioranas (na sede do Município ou em localidades do interior) podendo inclusive ser entregues na reserva indígena Xapecó, em qualquer de suas aldeias, onde a vencedora deverá disponibilizar de veículo próprio para a entrega, independentemente do produto e da quantidade do mesmo, não podendo de forma alguma negar-se a fazer a entrega sob o argumento de quantidade mínima.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitante considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos serviços.

Cláusula Quinta – Do pagamento

O pagamento será efetuado após a devida entrega da Nota Fiscal junto Setor de Contabilidade do Município, no prazo de até 30 dias.

Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuaçu - SC.

Parágrafo único. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Cláusula Sétima – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuaçu - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuaçu -SC.

Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

Sub-cláusula única. O Município não procederá com reequilíbrio financeiro.

Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

j - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

i - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial PREF n. 28/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuaçu - SC, 11 de outubro de 2018.

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

RAQUELI BIASOTTO
Pregoeira

De acordo.
Assessor Juridico. Adv. João Marclo Lang OAB/SC n. 12.183_____

Proponente (s)

- **ELISAN REPRESENTAÇÃO COMERCIALLTDA ME**

  Res. Legal Sr.ª Deolinda Cigersa Nadaleti _____

Testemunhas:

Juliane Carlesso
Chefe de gabinete

Alexandre Henrique Ceron
Assessor de Gabinete